



DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES/CLC

Cais do Apolo, n.º 739, 3º andar, Recife-PE, CEP 50030-902.

Fone: (81) 3454-7964

LUCIANA
LEITE
SILVA
BARBOZA
30/07/2026 16:08

AURELAIDE DE
SOUZA
NASCIMENTO
MENEZES
30/07/2026 18:19

REFERÊNCIA: PROAD N.º 16.070/2026

OBJETO: Contratação da colaboradora eventual Rebecka Martins Gomes, para ministrar a palestra "A convenção dos direitos da pessoa com deficiência aplicada à prática jurisdicional", no evento 17ª Jornada Institucional da Ejud-6.

ASSUNTO: Revisão do planejamento da contratação.

À Coordenadoria de Licitações e Contratos.

Trata-se de revisão do planejamento para contratação da colaboradora eventual, Rebecka Martins Gomes, CPF. 158.878.657-92, para ministrar a palestra "A convenção dos direitos da pessoa com deficiência aplicada à prática jurisdicional", na 17ª Jornada Institucional da Ejud-6. Com carga horária de 3h, a palestra será realizada no dia 17 de agosto de 2026, para 80 participantes, na modalidade presencial.

De início, registre-se que o planejamento da presente contratação envolveu a confecção de um único artefato, a saber, o Termo de Referência. Com efeito, nos termos do art. 24, §1º, II, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023, é dispensável a elaboração do ETP nas contratações cujo valor não ultrapasse o previsto no inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133/2021.

Ademais, o art. 27, §4º, do Ato TRT6-GP n.º 655/2023 dispõe que o mapa de riscos é opcional quando não há obrigatoriedade de elaboração de ETP, como no caso em comento.

Nessa esteira, esta Divisão de Apoio Administrativo ao Planejamento das Contratações procedeu à devida análise do Termo de Referência, tendo observado a necessidade de pequeno ajuste na tabela do subitem 1.1 do artefato em questão, orientando-se a retificação do valor total da contratação. Tendo a unidade sanado essa pendência, entende-se que não há óbice ao prosseguimento da contratação

No tocante à contratação por inexigibilidade, importa destacar que a "contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação" está prevista no art. 74, III, da Lei n.º 14.133/2021.

Em continuidade, o §3º do mesmo art. 74 esclarece que "considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros

